

Lei n. 2

Autoriza o Sr. Presidente a pagar 5% para lançamento e arrecadação das vendas do município e subsídio de 5% ao Presidente.

O povo do município de Cachoeiras ^{de} ~~de~~ ^{decretou} e em seu nome sanciona e manda executar a seguinte lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Sr. Presidente e agente executivo

a pagar 5% da renda do município para o lançamento e arrecadação dos impostos.

Art. 2.º O Sr. Presidente e Agente executivo vencerá 5% da renda do município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nell' se contém.

O Secretario registre e a publique

Dada e passada na Repetição do executivo Municipal de Cachoeiras 6 de junho de 1924.

O Agente Executivo Municipal
Antonio Ribeiro Portugal

Registrada nos livros competente e publicada pela imprensa.

Secretari da Câmara Municipal de Cachoeiras, 6 de junho de 1924

O Secretario:

Francisco Brandão